

I — Disposições gerais**Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição dos prémios «mérito desportivo concelhio».

2 — As distinções previstas no presente diploma terão uma periodicidade anual, referindo-se a cada época desportiva.

Artigo 2.º**Destinatários**

Serão destinatários das diversas modalidades de distinção de mérito desportivo concelhio, os atletas residentes, naturais ou que representem clubes do concelho, bem como as equipas, treinadores e dirigentes que representem clubes ou associações com sede no concelho de Lagoa e que se encontrem nas situações seguintes:

- 1) Equipas campeãs nacionais ou regionais;
- 2) Equipas que subam a divisão nacional ou de divisão nacional;
- 3) Os indivíduos pertencentes às equipas referidas nos pontos anteriores (atletas, treinadores e dirigentes);
- 4) Atletas campeões nacionais ou regionais, bem como os seus treinadores e dirigentes, nos desportos individuais;
- 5) Atletas que sejam chamados a representar as selecções nacionais em campeonatos internacionais;
- 6) Atletas ou equipas que obtenham classificações e ou prestações relevantes em competições nacionais e ou internacionais;
- 7) Outras entidades ou organismos que prestem serviços relevantes ao desporto no concelho de Lagoa.

II — Critério de atribuição de prémios**Artigo 3.º****Medalha de mérito desportivo dourado**

Serão agraciados com o grau — medalha de mérito desportivo dourado:

- 1) As equipas campeãs nacionais, ou que disputem competição europeia ou mundial;
- 2) Os atletas campeões nacionais, ou que alcancem fases finais de competições internacionais;
- 3) Os atletas que representem as selecções nacionais em campeonatos da Europa ou do Mundo;
- 4) As equipas que subam à divisão maior da modalidade em que participem;
- 5) Os recordistas europeus ou mundiais.

Artigo 4.º**Medalha de mérito desportivo prateado**

Serão agraciados com o grau — medalha de mérito desportivo prateado:

- 1) As equipas que subam de divisão nacional;
- 2) Os vice-campeões nacionais;
- 3) Os recordistas nacionais.

Artigo 5.º**Medalha de mérito desportivo bronzado**

Serão agraciados com o grau — medalha de mérito desportivo bronzado:

- 1) As equipas que subam a divisão nacional;
- 2) Os atletas que atinjam lugar nos cinco primeiros lugares de *ranking* nacional.

Artigo 6.º**Diploma de mérito desportivo**

Serão distinguidos com o diploma de mérito desportivo:

- 1) As equipas campeãs regionais;
- 2) Os atletas campeões regionais;
- 3) Os atletas que atinjam lugar nos 10 primeiros lugares de *ranking* nacional.

III — Outros prémios**Artigo 7.º****Prémio o melhor**

1 — Serão ainda atribuídos anualmente as distinções de:

- a) Melhor atleta do ano;
- b) Melhor treinador do ano;
- c) Melhor dirigente do ano;
- d) Melhor equipa do ano;
- e) Melhor clube do ano.

2 — A atribuição destes prémios far-se-á mediante candidatura, a apresentar por cada clube para cada uma das categorias (um atleta, um treinador, um dirigente e uma equipa) podendo ainda ser autopropostas candidaturas às categorias a) e b).

3 — Os serviços desportivos municipais da Câmara Municipal de Lagoa, dos nomes propostos pelos clubes elegerão cinco atletas, cinco treinadores, cinco dirigentes, cinco equipas e cinco clubes, que com a devida fundamentação serão propostos à Câmara Municipal para escolha do melhor atleta do ano, do melhor treinador do ano, do melhor dirigente do ano, da melhor equipa do ano e do melhor clube do ano.

IV — Disposições finais**Artigo 8.º****Outras distinções**

1 — A atribuição de distinção aos atletas, entidades ou organismos nas condições previstas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º, será analisado casuisticamente, podendo ser atribuídas quaisquer das distinções previstas nos artigos 3.º a 6.º, mediante proposta nesse sentido, a ser apresentada pelos Serviços Desportivos Municipais ou por qualquer dos vereadores, à Câmara Municipal.

Artigo 9.º**Entrega de prémios**

Todos os prémios atribuídos nos termos do presente Regulamento terão um suporte material a ser entregue aos agraciados em cerimónia oficial.

Artigo 10.º**Norma revogatória**

O presente Regulamento expressamente revoga o regulamento anteriormente em vigor.

Artigo 11.º**Condições**

Em todas as dúvidas ou lacunas que surjam na aplicação do presente regulamento, compete à Câmara Municipal dar o seu esclarecimento ou interpretação.

3000213493

Édito n.º 3/06

Torna-se público que Maria de Fátima dos Santos Luís Silva e Paula Susana Santos Silva, pretendem habilitar-se como herdeiras, respectivamente do seu cônjuge e pai, Augusto José Gomes da Silva, funcionário desta Câmara Municipal, falecido em 8 de Agosto de 2006, a fim de poderem levantar deste município, a importância líquida de 6003,88 euros, respeitante ao subsídio por morte, duodécimos dos subsídios de férias e de natal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, do presente édito, no *Diário da República*.

25 de gosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.
1000305581